



Reforma Tributária

## Tributação sobre bens e serviços

Dezembro de 2023

Como ficam as novas regras de tributação após aprovação da Reforma Tributária pelo Congresso Nacional?

# Reforma da tributação sobre o consumo

## Retrospectiva

Nos últimos meses, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passaram por diversas discussões para definir o texto final da Reforma Tributária sobre o consumo, considerando manifestações e audiências de diversos setores da economia

## Quais os próximos passos?

- A **primeira etapa** da Reforma Tributária foi concluída em 15.12.2023, após aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional

**Promulgação e Publicação:** a PEC 45 foi promulgada em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 20.12.2023 e publicada no diário oficial de 21.12.2023 como Emenda à Constituição nº 132/2023 (EC 132)

- A **segunda etapa** da Reforma Tributária será a regulamentação de todas as matérias via legislação infraconstitucional (leis complementares e ordinárias).

### Próximas atividades legislativas

- **180 dias:** projetos de lei referidos pela EC 132, tais como:
  - a. Leis complementares para instituição do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, regimes específicos e favorecidos e comitê gestor; e
  - b. Lei ordinária para o **Imposto Seletivo (IS)**
- **90 dias:** projetos de lei que reformem a tributação sobre a renda e a tributação sobre a folha de salários

# Como ficou a tributação sobre o consumo?

## TRIBUTOS NOVOS E SUBSTITUÍDOS



Além do IBS, CBS e IS, **adiciona-se uma contribuição sobre produtos primários e semielaborados** (vide página 6 para mais detalhes)

## Tributação ampla

- IBS e CBS incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços e importação não habitual
- Alíquota única (possivelmente em torno de 27%, segundo estudo do Ministério da Fazenda) + poucas exceções de benefícios

## Não cumulatividade plena

- Base de créditos ampla sobre atividades contratadas - virtualmente toda despesa sujeita à tributação será passível de creditamento (exceto uso e consumo pessoal)
- Assegurada manutenção e aproveitamento dos créditos de exportação
- Créditos potencialmente vinculados ao efetivo pagamento do tributo pelo fornecedor, se adquirente puder efetuar o recolhimento (via LC)

## Simplificação e Recolhimento no destino

- Simplificação do sistema atual, com diminuição de conflitos de competência do IBS e da CBS não comporão a própria base de cálculo (cálculo por fora, sem gross up)
- IBS e CBS incidirão no local do destino

## Comitê Gestor

- Atuação conjunta entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal para a administração e cobrança do IBS e da CBS, bem como na formatação e condução do contencioso administrativo relativo a esses tributos

*IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados*

*PIS/Cofins: Contribuição social para o Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social*

*ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza*

*ICMS: Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e alguns Serviços*

**Lefosse**

## ALÍQUOTAS DE IBS E CBS REDUZIDAS EM 60%



Educação



Serviços de saúde, dispositivos médicos e de acessibilidade para PcD; medicamentos



Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual e de higiene pessoal e limpeza



Transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



Alimentos de consumo humano



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas



Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional



Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

## ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IBS E CBS EM 100%



Transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e Inovação sem fins lucrativos (IBS e CBS) + Educação de ensino superior do Prouni (somente CBS)



Serviços de saúde, dispositivos médicos e de acessibilidade para PcD; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual



Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

*Obs.: excluída redução de 100% na aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração pública e entidades sem fins lucrativos*



Produtor rural com renda anual de até R\$ 3,6 milhões



Cesta básica, produtos hortícolas, frutas e ovos

*Obs.: excluída Cesta Básica estendida com alíquota reduzida em 60%*

## REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS EM 30%



Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional

Haverá revisão quinquenal de regimes diferenciados

## REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO PARA IBS E CBS



Combustíveis e lubrificantes (monofásico, alíquotas uniformes e vedada apropriação de créditos das aquisições)

*Obs.: exclusão da regra de definição de alíquotas pelo Senado*



Hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional (alteração alíquotas, base de cálculo, creditamento)



Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (alterações nas alíquotas, creditamento e base de cálculo)



Missões diplomáticas, repartições consulares, etc



Sociedades cooperativas (optativo e regime diferenciado de creditamento)



Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, e hidroviário

*Obs.: excluído transporte aéreo*

Os seguintes setores contemplados com regimes específicos nas versões anteriores da PEC foram excluídos na versão final:

- serviços de saneamento e de concessão de rodovias
- disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações
- bens e serviços que promovam a economia circular
- microgeração e minigeração distribuída de energia (GD)

## OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PARA IBS E CBS



Desoneração dos bens de capital: crédito integral e imediato; diferimento; ou redução de 100% das alíquotas



Regime favorecido para hidrogênio de baixa emissão de carbono



Cashback para reduzir desigualdade social



Crédito presumido de CBS até 2032 na produção de veículos elétricos e híbridos



Pequeno produtor rural – cuja receita for inferior a R\$ 3,6 milhões atualizados por IPCA – pode optar por ser contribuinte de IBS/CBS



Crédito presumido ao contribuinte adquirente de (i) serviços de transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte e (ii) resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular

**Contratações com Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações:**  
destinação integral da arrecadação do IBS e da CBS ao respectivo ente ao qual o órgão público integra.

## IMPOSTO SELETIVO

- **Fato gerador:** Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, cf. lei ordinária
- **Alíquota:** definida por lei, limitada a 1% do valor de mercado do bem para extração
- **Base de cálculo:** mesma da CBS e do IBS (IS integra a base desses tributos)
- **Monofasia:** incidência uma única vez sobre bem ou serviço
- **Particularidades de incidência:**
  - *não incidirá (i) sobre exportações (exceto no caso de extração) e operações com energia elétrica e com telecomunicação; e (ii) bens e serviços tributados com alíquota reduzida em 60% de IBS e CBS*

## OUTROS TRIBUTOS

### IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA):

O IPVA incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados:

- Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros
- Embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência
- Plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal
- Tratores e máquinas agrícolas

### IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD)

- Relativamente a bens móveis, títulos e créditos, competência passa a ser do Estado (ou Distrito Federal) onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador
- Será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação
- Não incidirá sobre transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observadas condições estabelecidas em lei complementar

### CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS:

Pode ser instituída por UF que, em 30.04.2023, exigiam contribuições para infraestrutura e habitação como condição para fruição de regimes especiais de ICMS

- Alíquota e base de incidência não superiores aos das contribuições vigentes
- Instituição da nova contribuição implica extinção da anterior
- Mesma destinação de receita das contribuições vigentes e prazo de extinção em 31.12.2043

### CONTRIBUIÇÃO SOBRE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA:

- Municípios e Distrito Federal poderão instituir contribuição para custeio e melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, em adição à destinada ao custeio e melhoria de iluminação pública, já prevista no texto original da Câmara dos Deputados

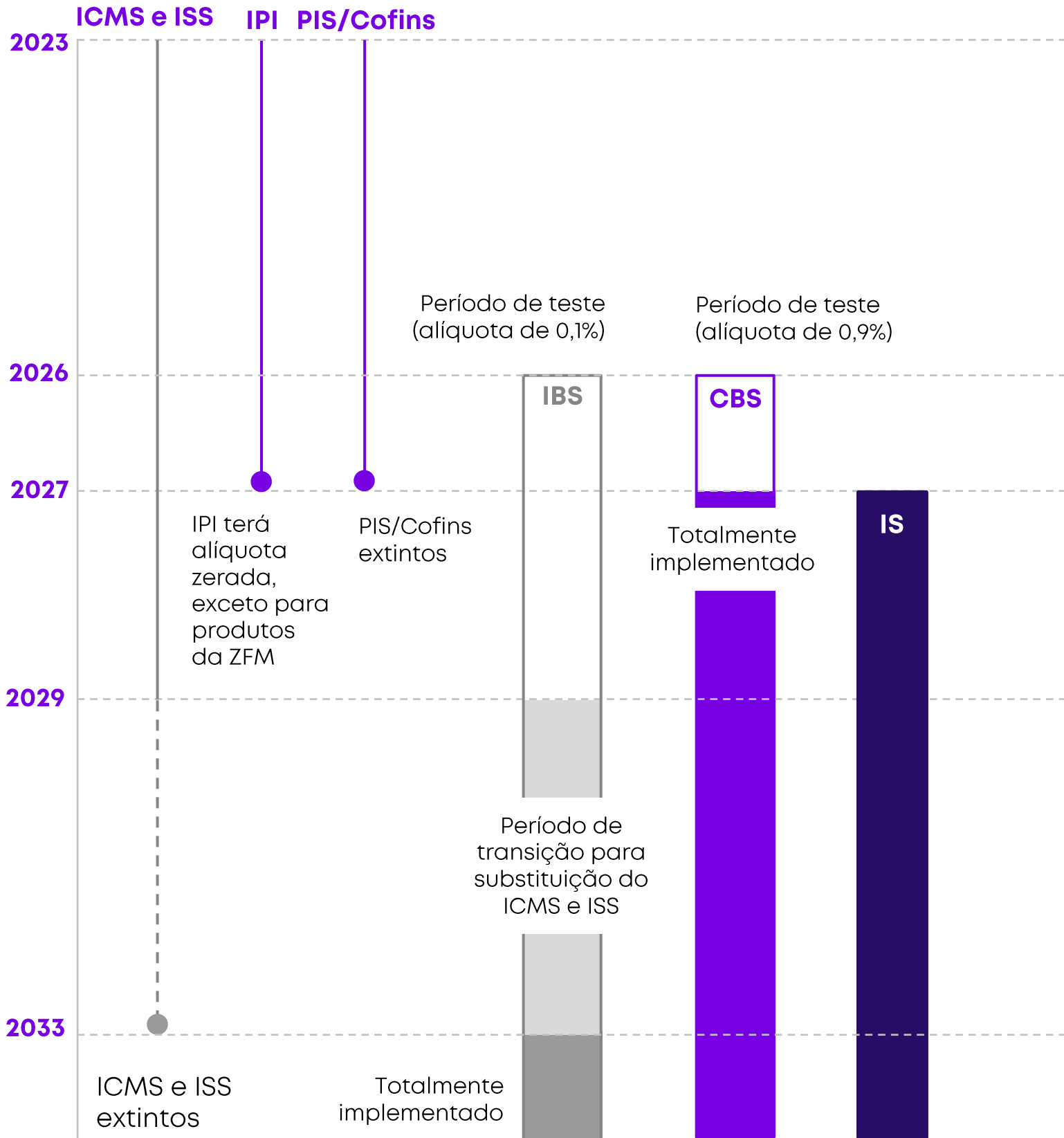
## ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS LIVRES DE COMÉRCIO

- IBS/CBS: as leis instituidoras de IBS e CBS estabelecerão os mecanismos necessários para assegurar o diferencial competitivo da ZFM e das ALC
- IPI: alíquotas zeradas em 2027, exceto para produtos com industrialização incentivada na ZFM

**CIDE:** exclusão da previsão de CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na ZFM



# Regime de transição



**Obs:** excluída anterior previsão do texto da PEC 45/2019 no sentido de que(i)CBS não integraria a base de cálculo do ICMS e do ISS e(ii)IBS não integraria a base de cálculo do IPI, ICMS e do ISS.

# O que será discutido em Lei Complementar?

As leis complementares que deverão ser editadas após a publicação da EC 132 são as peças mais importantes do “quebra-cabeças” da Reforma Tributária

- Está no âmbito das leis complementares (dentre outras matérias):
  - A instituição do IBS e CBS – com definição dos limites para cálculo das alíquotas de referência, a serem estabelecidas por Resolução do Senado
  - Prazo e forma para restituição de créditos
  - Definição da forma de atuação do Comitê Gestor
  - Definição do escopo dos serviços e produtos sujeitos a reduções de alíquota
  - Definição do escopo e mecânica de apuração dos regimes específicos de tributação aplicáveis a certos serviços e produtos (p.ex. serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde, etc.)
  - Previsão de hipóteses de diferimento e desoneração aplicáveis a regimes aduaneiros especiais e zonas de processamento de exportação
  - Processo administrativo federal
  - Critérios para a definição do destino da operação
- Para além das leis complementares:
  - Lei Ordinária Federal definirá produtos sujeitos ao IS
  - Leis Estaduais poderão instituir contribuições sobre produtos primários e semi-elaborados

# Lefosse

Nossa prática de Tributário acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso time de **Tributário**. Para conferir a análise exclusiva sobre as principais alterações propostas no texto da PEC 45 aprovado pela Câmara dos Deputados e os desdobramentos setoriais, **acesse aqui**.



# Lefosse

## São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703  
20030-905 Centro  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480

## Brasília

Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre B, 8º andar – Conjunto 802  
Brasília, DF Brasil  
+ 55 61 3957-1000



[Lefosse.com](https://lefosse.com)



Siga nas redes